

EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE / FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Projeto Lei n.º 297/2002
De 23 de Setembro de 2002
(Autoria Prefeito Municipal)

Dispõe sobre proibição da permanência e tráfego de animais no perímetro urbano do município de Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - É proibida a criação, para qualquer fim, na zona urbana do município, de bovinos, suínos, eqüídeos, caprinos, ovinos, bubalinos e animais silvestres, que de qualquer forma possa causar incomodo a vizinhança ou colocar em risco a integridade das pessoas.

Artigo 2º - É proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas de livre acesso ao publico .

Artigo 3º - Os animais encontrados nas ruas, logradouros, estradas ou caminhos públicos, serão recolhidos pela municipalidade.

Parágrafo único - A forma de apreensão será estabelecida em regime próprio.

Artigo 4º - Será apreendido todo e qualquer animal:

- I - Encontrado solto nas vias e logradouros públicos, ou em locais de livre acesso ao publico
- II - Suspeito de raiva ou outra zoônose,
- III - Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
- IV - Mantido em condições inadequadas de vida e alojamento;
- V - Cuja criação e uso sejam vedadas por leis especificas.

JG.

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.



LEI MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE / FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Parágrafo único - Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados, se atestado pelo médico veterinário do município, e não mais subsistirem as causas que motivaram a apreensão.

Artigo 5º - O animal cuja apreensão for impraticável, poderá a juízo do médico veterinário ser sacrificado "in loco".

Artigo 6º - O animal recolhido em virtude do disposto nesta Lei, deverá ser retirado no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, mediante o pagamento de taxa de manutenção respectiva.

Artigo 7º - Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

I - Resgate;

II - Leilão em hasta pública;

III - Adoção;

IV - Doação;

V - Sacrifício.

§ 1º - no caso de adoção o interessado deverá recolher em favor do município taxa devida pela manutenção do animal no depósito municipal.

§ 2º - a doação de animais somente será deferida em favor de entidade assistencial ou filantrópica.

Artigo 8º - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Parágrafo único - os animais não mais desejados por seus proprietários, deverão ser encaminhados ao órgão sanitário responsável pelos mesmos

Artigo 9º - O Poder Público Municipal não responde por indenização no caso de :

JK.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE / FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

- I - Dano ou óbito do animal apreendido
- II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelos animais no ato da apreensão.

Artigo 10º - É expressamente proibida a qualquer pessoa maltratar os animais, ou praticar ato de crueldade contra os mesmos.

Artigo 11º - Em caso do falecimento do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver.

Artigo 12º - É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Artigo 13º - Os estabelecimentos que estoquem ou comercializam pneumáticos, são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas de forma a evitar a proliferação de insetos vetores de doenças infecto-contagiosas.

Artigo 14º - Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de insetos.

Artigo 15º - Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a extinguir os focos de criação de insetos vetores dentro de sua propriedade.

Artigo 16º - A inobservância das disposições contidas nesta lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I - Apreensão e remoção do animal pela fiscalização municipal
- II - Pagamento de multa correspondente a 02 UFESP por animal,
- III - Taxa de permanência de 01 UFESP por dia e por animal apreendido

§ 1º - a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro em caso de reincidência.

26.

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE / FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 2º - além da aplicação das penalidades previstas nesta lei, todos os casos de infração serão encaminhados ao Ministério Público para a tomada das providências de sua competência.

Artigo 17º - Os animais utilizados na tração dos serviços de carroças, poderão ser mantidos no perímetro urbano do município, nas seguintes condições:

I - Cada proprietário de carroça poderá manter no perímetro urbano, para uso exclusivo em seu trabalho, no Máximo 02 (dois) animais.

II - Os animais referidos no caput deste artigo, deverão ser cadastrados junto ao Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do município, sob pena de apreensão, na forma do artigo 4º.

III - Quando não utilizados nos serviços, os animais de que trata este artigo, deverão ser mantidos em locais com condições de higiene e limpeza, de forma que não causem incomodo ou coloquem em risco a integridade das pessoas.

Artigo 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2002.


JOSÉ CARLOS MENDES
Prefeitura Municipal

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.